



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.621 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	118/09
P.L. Nº	129/09
Publ.:	21/08/09

"Cria a CAP - Central de Achados e Perdidos e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a CAP - Central de Achados e Perdidos, cuja finalidade será a de auxiliar os munícipes a localizar objetos ou documentos perdidos no território do Município.

Art. 2º - A CAP funcionará nas dependências do Executivo Municipal, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania.

Art. 3º - Todos os documentos e objetos entregues na CAP serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição dos interessados para retirada, que se fará mediante identificação e solicitação por escrito.

Art. 4º - Os objetos não retirados no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada, serão descartados em local apropriado, ou se comercialmente viável, doados ao FUNSSOL - Fundo de Solidariedade.

Parágrafo único - Os documentos ficarão arquivados indefinidamente, facultando-se ao Executivo Municipal, após 1 (um) ano de guarda, a sua remessa ao órgão emissor para procedimento de baixa e inutilização.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

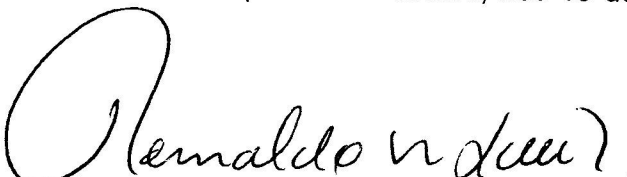


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de agosto de
2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO